Mensagem nº 117/14 fl.02

PROJETO DE LEI Nº 162/2014
DOCUMENTO Nº 2282/2014

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante processo licitatório, permissão de uso de áreas no Horto Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Proc. nº 47859/14

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, outorgar, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, permissão de uso de áreas do Horto Municipal.

Art. 2º - Caso o permissionário não se manifeste em até 1 (um) mês do vencimento do prazo de permissão, será considerado como não interessado na prorrogação, ficando as áreas mencionadas no art. 1º liberadas para o uso que melhor aprouver ao Poder Executivo.

Art. 3º - Sem prejuízo das determinações constantes do Contrato, durante o prazo de permissão ficará o permissionário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza das áreas, além de arcar com as despesas referentes ao IPTU e Taxa de Serviços Urbanos, a salários, encargos sociais, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir em decorrência das atividades exercidas nas áreas objeto da permissão, inclusive as decorrentes do consumo de água e energia elétrica e obedecer as normas previstas em Decreto.

Art. 4º - Findo o prazo do Contrato e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelos permissionários serão incorporadas ao patrimônio municipal, independente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

Art. 5º - Ao final da permissão reverterão ao Poder Executivo a administração das áreas, que deverão estar livres de qualquer ônus fiscal, trabalhista ou outros

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 999-A, de 03 de julho de 2001.

* * *

PROTOCOLO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

M E N S A G E M – N.º 114/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei que altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 3267-A, de 19.11.14, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios, Contratos ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de são Paulo – ARSESP e a companhia de Saneamento Básico do Estado de são Paulo – SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica, e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 115/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei aprova o Plano Integrado de Saneamento Básico de São Vicente, e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 116/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei dispõe sobre o descarte de bens imóveis em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos e considerados obsoletos do Município e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 117/14- Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, outorgar pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, permissão de uso de áreas do Horto Municipal, conforme planta anexa.

M E N S A G E M – N.º 118/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei complementar que altera a redação, acrescenta e suprime dispositivos e altera o0 Anexo I da Lei Complementar n.º 626, de 01.10.10, que dispõe sobre a Taxa de Vigilância Sanitária do Município e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 119/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 31/14 encaminhado pela Mensagem n.º 107/14, que dispõe sobre o sistema Municipal do Consumidor – SMDC, e dá outras providências.

Recebido por _____

Em 11/12/14 às _____ hs.

LEI Nº 999-A

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a entidade sem fins lucrativos permissão de uso de áreas no Horto Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Proc. nº 9695/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, outorgar a entidade sem fins lucrativos, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, permissão de uso de áreas do Horto Municipal, conforme planta anexa.

Parágrafo único – Fica dispensada, nos termos do inciso XX do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a realização de procedimento licitatório para a permissão de uso das áreas de que trata este artigo.

Art. 2º - Caso o permissionário não se manifeste em até 1 (um) mês do vencimento do prazo de permissão, será considerado como não interessado na prorrogação, ficando as áreas mencionadas no art. 1º liberadas para o uso que melhor aprouver ao Poder Executivo.

Art. 3º - Sem prejuízo das determinações constantes do Contrato, durante o prazo de permissão ficará o permissionário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza das áreas, além de arcar com as despesas referentes ao IPTU e Taxa de Serviços Urbanos, a salários, encargos sociais, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir em decorrência das atividades exercidas nas áreas objeto da permissão, inclusive as decorrentes do consumo de água e energia elétrica.

PUBLICADO EM 05/07/01
Jornal Diário
PROC 5470

LEI Nº 999-A

Art. 4º - Ao final da permissão reverterá ao Poder Executivo a administração das áreas, que deverão estar livres de qualquer ônus fiscal, trabalhista ou outros.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de julho de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal